

Lei nº 03/73

"Concede incentivos fiscais às indústrias que vieram a se instalar em Angatuba.

O Prefeito Municipal de -
Angatuba.

Faço saber que a Câmara
de Angatuba aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Público Municipal autorizado a incrementar a industrialização do Município, concedendo reais vantagens à firma que se propuser a se estabelecer no território do Município, em qualquer ramo de atividade indus

trial.

1º)
X A firma poderá ser indivi-
x al ou social, de capital
nacional ou estrangeiro, respeitando-
neste caso as leis federais que regulam
a matéria.

2º)
X Este incremento poderá se-
x estender às firmas peque-
nas já existentes no Município, uma
vez que se dispunham a ampliar o
número de empregados de seus estabe-
lecimentos em 50% e desde que atendam
o disposto no art. 3º, seus itens e
parágrafos.

3º)
X As vantagens a serem -
x concedidas são as seguintes
em cada caso específico: -

I. Isenção de impostos e taxas
Municipais: -

a) - Imposto Territorial Urbano;
b) - Imposto Predial;
c) - Taxa de licença para
a localização de estabelecimentos;
d) - Taxa de licença para
Publicidade.

II - Doação de área de terreno
necessária à construção do
prédio e demais dependên-
cias que se fizerem prucios
à instalação da Indústria,
prestando ainda para a sua
imediata utilização, os
seguintes serviços: -

- a) subvenção em forma de aluguel;
- b) terraplenagem
- c) colocação de guias e -
sargetas, calçamento na
via fronteiriça ao estabe-
lecimento;
- d) colocação de rede telefô-
nica e elétrica até a
entrada do estabeleci-
mento;
- e) extensão de rede de -
água e esgoto.

X As isenções previstas na
presente lei, serão concedidas
pelo prazo máximo de vinte (20) anos, a
partir da data do início das atividades
da empresa, cessando no término
do ano fiscal, em que completa o vinte
no de inscrição.

Artigo 3º

Para fazerem jus aos bene-
fícios desta lei as
empresas terão que ter, conforme o caso,
as seguintes capacidades empregatícias:

- I - Pequena empresa - mínimo
de dez (10) a trinta (30) opera-
rios;
- II - Média empresa - de trinta
e um (31) a oitenta (80) -
operários.
- III - Grande empresa - de oiten-
ta e um (81) a duzentos

1000 operários.

IV. Empresa excepcional - de
duzentos a um(1000) operá-
rios acima;

§ Único - A indústria pioneira que
vier a se instalar no
Município, terá vantagens
especiais com relação aos incentivos sobre
a demais.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes -
com a execução da presente
Lei, correrão por conta de verbas próprias
do orçamento vigente, além de Créditos Espe-
ciais, que serão abertos na Contadoria -
Municipal, quantos forem necessários -
em caso específico.

Artigo 5º) - O Prefeito Municipal regula-
mentará, por Decreto a -
presente lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Angatuba, em 1º de março
de 1943. -

O Prefeito Municipal
Alfio Verardi

Publicado nesta data
Antonio Pedro Quirino
Respondendo pela Secretaria.